

SUZANO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55
NIRE 29.3.0001633-1

COMUNICADO AO MERCADO

São Paulo, 26 de dezembro de 2024 – Suzano S.A. (“Companhia” ou “Suzano”) (B3: SUZB3 / NYSE: SUZ), em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa, vem perante os seus acionistas e o mercado em geral, em atenção às notícias veiculadas na mídia a respeito da Companhia estar avaliando a aquisição da empresa americana Clearwater Paper e ao ofício nº 323/2024/CVM/SEP/GEA-2, emitido pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme transcrito no Anexo I deste Comunicado ao Mercado, esclarecer que está permanentemente analisando oportunidades de mercado e investimentos alinhados com a sua estratégia.

Nada obstante, a Companhia informa que, até a presente data, não houve qualquer acordo formal ou informal, nem a celebração de qualquer documento entre as Partes, vinculante ou não, tampouco qualquer decisão ou deliberação de seus órgãos de administração em relação à potencial operação veiculada pela mídia, bem como nenhum outro evento ou fato que a Companhia entenda caracterizar-se como fato relevante. A Companhia informa ainda que realizou as apurações internas pertinentes e inquiriu os seus administradores sobre a notícia veiculada na mídia antes de prestar o presente esclarecimento. Além disso, a Companhia não identificou qualquer oscilação atípica dos valores mobiliários de sua emissão ou a eles referenciados em decorrência da referida notícia.

A Companhia reitera o seu compromisso em manter o mercado devidamente informado a respeito de qualquer informação relevante.

São Paulo, 26 de dezembro de 2024.

Marcos Moreno Chagas Assumpção

Vice-Presidente Executivo de Finanças e de Relações com Investidores

ANEXO I

Ofício CVM

Ofício nº 323/2024/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
MARCOS MORENO CHAGAS ASSUMPÇÃO
Diretor de Relações com Investidores da
SUZANO S.A.
Tel.: (11) 3503-9330
E-mail: ri@suzano.com.br

**C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. –
Brasil, Bolsa, Balcão**

E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br
Assunto: **Solicitação de esclarecimentos – Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do jornal Valor Econômico na rede mundial de computadores em 20/12/2024, intitulada "Suzano avalia aquisição da Clearwater Paper, diz agência", com o seguinte teor:

Suzano avalia aquisição da Clearwater Paper, diz agência

A Clearwater Paper tem valor de mercado de US\$ 409 milhões no mercado americano e se encaixaria na estratégia da Suzano de aumentar participação nos EUA

Por Valor — São Paulo

20/12/2024 11h55

A Suzano está avaliando a aquisição da Clearwater Paper, diz a agência Bloomberg, citando fontes. A companhia está trabalhando junto com um assessor financeiro para chegar a um acordo, segundo a reportagem. Nenhum documento foi assinado ainda.

A Clearwater Paper tem um valor de mercado de US\$ 409 milhões no mercado americano e se encaixaria na estratégia da Suzano de aumentar participação nos Estados Unidos.

No fim da manhã, as ações da Suzano caíram 1,50%, cotadas em US\$ 59,79.

A Clearwater Paper sobe 15,8% na Bolsa de Nova York (Nyse).

2. A propósito do conteúdo da notícia, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, dentre eles uma avaliação dos eventuais impactos adversos decorrentes do boicote, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, **bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes**, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

7. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP, "*a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)*" (grifos nossos).

8. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 26 de dezembro de 2024**.